

**Resolução nº 008/2019 - Colegiado PPG-Química
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Exame de Qualificação no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para o Exame de Qualificação no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e atendendo ao previsto no art. 40 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP) "*cada Colegiado definirá os parâmetros pertinentes ao funcionamento de bancas de Qualificação de Mestrado e Doutorado*".

Art. 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório no PPG-Química, tanto em nível de MESTRADO, quanto em nível de DOUTORADO.

§ 1º - O discente de MESTRADO deverá realizar o Exame de Qualificação, no máximo, em 16 (dezesesseis) meses após seu ingresso no programa.

§ 2º - O discente de DOUTORADO deverá realizar o Exame de Qualificação, no máximo, em 26 (vinte e seis) meses após seu ingresso no programa.

Art. 3º - O docente orientador do trabalho fará o Encaminhamento do Exame de Qualificação, por meio de formulário próprio, disponível no site do PPG-Química¹, indicando os membros da Comissão Examinadora, para aprovação do Colegiado.

§ 1º - Para o MESTRADO, deverão ser indicados, no mínimo, 02 (dois) avaliadores titulares. Para o DOUTORADO, deverão ser indicados, no mínimo, 03 (três) avaliadores titulares. Em qualquer dos casos, deverá ser indicado também 01 (um) avaliador suplente.

§ 2º - Os membros indicados deverão:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ser pesquisador em atividade;
- III. Fazer parte do quadro docente do Departamento de Química ou ser credenciado no PPG-Química, preferencialmente.

§ 3º - Mediante justificativa formal do docente orientador do trabalho e, a critério do Colegiado, os membros da Comissão Examinadora poderão estar vinculados a outro departamento da UFJF ou a outro órgão/instituição de pesquisa, desde que esta participação não implique em ônus de qualquer natureza para o PPG-Química.

¹ Em <http://www.ufjf.br/pgquimica/>

§ 4º - Caso o docente orientador do trabalho justifique a necessidade e, a critério do Colegiado, 01 (um) dos membros da Comissão Examinadora poderá participar remotamente do Exame de Qualificação.

§ 5º - O encaminhamento dos membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser entregue na secretaria do PPG-Química, para ser incluído na pauta da Reunião Ordinária do Colegiado. Este encaminhamento deve ser feito com antecedência suficiente para que o Colegiado possa apreciá-lo até o prazo de entrega do Relatório de Qualificação.

§ 6º - Caso o discente seja (ou tenha sido) bolsista no PPG-Química, o encaminhamento do Exame de Qualificação deverá incluir a comprovação de cumprimento da tutoria, nos termos do Regulamento da Atividade Prática Docente (Tutoria) no PPG-Química/UFJF ([Redação dada pela Resolução nº 020/2021 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 7º - A critério do Colegiado, excepcionalmente, se o bolsista for doutorando, o encaminhamento do Exame de Qualificação poderá ser realizado sem esta comprovação, desde que o bolsista justifique o motivo do não cumprimento deste requisito e informe em qual prazo cumprirá tal obrigação ([Redação dada pela Resolução nº 020/2021 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 4º - O Relatório de Qualificação deverá ser entregue na secretaria do PPG-Química, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Exame de Qualificação, da seguinte forma:

- I. Exemplares impressos, devidamente acompanhados do Projeto de Pesquisa aprovado, em tantas vias quantos forem os membros titulares do Exame de Qualificação;
- II. Exemplar digital (formato PDF) encaminhado por mensagem eletrônica.

§ 1º - O Relatório de Qualificação deve confrontar os objetivos (geral e específicos) do Projeto de Pesquisa do discente com os resultados parciais obtidos, evidenciando claramente quais já foram atingidos e as perspectivas de cumprimento dos demais dentro do prazo previsto para a defesa.

§ 2º - Se for o caso, o Relatório de Qualificação deve ainda evidenciar e justificar as alterações realizadas no Projeto de Pesquisa aprovado.

§ 3º - O Relatório de Qualificação deverá ser redigido em Língua Portuguesa, no formato de Trabalho Acadêmico, conforme modelo disponibilizado pela Biblioteca Universitária², contendo, no máximo, 40 (quarenta) páginas para o Mestrado e 50 (cinquenta) páginas para o Doutorado, considerando-se apenas os "Elementos Textuais" (introdução,

² Em <https://www2.ufjf.br/biblioteca/servicos/#normalizacao>. A Biblioteca Universitária (<https://www2.ufjf.br/biblioteca/>) disponibiliza um chat para "Atendimento online" e também tira dúvidas presencialmente, com agendamento, sobre normalização.

desenvolvimento e conclusão), em folha tamanho A4, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5.

§ 4º - Adicionalmente, o discente de Doutorado deve entregar o texto em Língua Inglesa de, pelo menos 01 (um) manuscrito no formato de artigo científico relacionado ao projeto de tese, admitindo-se:

- I. Artigo aceito e/ou publicado em periódico; **ou**
- II. Manuscrito de artigo submetido aguardando aceite de periódico; **ou**
- III. Manuscrito de artigo em preparação.

§ 5º - O manuscrito de artigo, referido no parágrafo anterior, deverá ser entregue impresso, em tantas vias quantos forem os membros titulares do Exame de Qualificação.

§ 6º - Opcionalmente, o discente de Mestrado também poderá entregar manuscrito de artigo, nos termos do § 4º e do § 5º.

§ 7º - A normalização apresentada pela Biblioteca Universitária² para a construção do texto de dissertações e teses deve ser observada desde a construção do Relatório de Qualificação, evitando assim o retrabalho.

§ 8º - Mediante justificativa do docente orientador, a critério do Colegiado:

- I. O artigo científico poderá ser redigido em Língua Portuguesa;
- II. O Relatório de Qualificação poderá ser redigido em Língua Inglesa.

Art. 5º - O docente orientador do trabalho e/ou o discente são responsáveis por consultar previamente (antes do encaminhamento do Exame de Qualificação ao Colegiado) a disponibilidade de salas para a data/horário pretendidos, bem como seu agendamento. A secretaria do PPG-Química auxiliará nesta consulta/agendamento prévios.

§ ÚNICO - É responsabilidade do discente verificar previamente as condições e equipamentos disponíveis na sala/local onde será realizado o Exame de Qualificação, reservar os equipamentos e realizar os testes necessários.

Art. 6º - É vedada a participação efetiva do docente orientador do trabalho na sessão de avaliação do Exame de Qualificação, sendo permitido apenas que este:

- I. Realize a abertura da sessão e repasse as orientações necessárias sobre duração da apresentação, emissão e entrega do parecer na secretaria do programa e outras informações que julgar pertinentes;
- II. Participe da sessão como ouvinte.

Art. 7º - Durante a sessão de avaliação do Exame de Qualificação, o discente deverá fazer sua apresentação oral, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Cada membro da Comissão Examinadora terá o tempo necessário para fazer suas considerações e posicionar-se sobre a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do discente no Exame de Qualificação.

§ 1º - Cada membro da Comissão Examinadora deverá elaborar seu Parecer Fundamentado, por meio de formulário próprio (encaminhado pela secretaria, também disponível no site do programa) entregando-o na secretaria do PPG-Química, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - Os pareceres do Exame de Qualificação serão submetidos à homologação do Colegiado, em sua primeira Reunião Ordinária, após o recebimento de todos os pareceres do discente.

§ 3º - Cópias dos pareceres homologados serão encaminhadas, tanto para o discente, quanto para o docente orientador do trabalho. Os originais serão arquivados na pasta do discente, na secretaria do PPG-Química.

Art. 8º - Caso o discente seja REPROVADO no Exame de Qualificação, o mesmo deve se submeter a novo Exame de Qualificação, num prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua notificação formal, após a homologação dos pareceres pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão Examinadora do novo Exame de Qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros que fizeram a reprovação. Caso a reprovação não tenha sido unânime, os membros que aprovaram poderão ser substituídos, se assim o desejarem.

§ 2º - A notificação formal, tanto do discente, quanto do orientador do trabalho, deverá ser realizada por mensagem eletrônica, devidamente acompanhada de cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

§ 3º - O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, conforme determina o § 2º do art. 35 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF. Sendo assim, uma segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará em automático desligamento do PPG-Química.

Art. 9º - Desde que atenda às exigências do Regulamento da Mudança de Nível no PPG-Química/UFJF, o docente orientador de trabalho de MESTRADO poderá fazer o Encaminhamento do Exame de Qualificação para MUDANÇA DE NÍVEL.

Art. 10 - Não haverá, em hipótese alguma, dispensa do Exame de Qualificação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.